

APROVADO
Sala de Sessões, 10 de 08 de 2011
Todson M. Andrade
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01, de 03 de agosto de 2011.

Baixa p/ as Comissões	DATA	VISTO
Imprensa e Redação	03/08/11	PP

Estabelece número de Vereadores para a Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso I e §3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ELA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art.33 da Lei Orgânica passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 33 - A Câmara de Vereadores se compõe de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional.

Parágrafo Único - O número de vereadores, para a Câmara de Carlos Barbosa, será de onze (11), nos termos da Constituição Federal.

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos 03 dias do mês de agosto de 2011.

Todson M. Andrade
Todson Marcelo Andrade

Presidente

Rafael Dalcin
Vice-Presidente

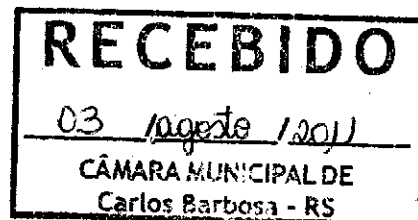
Luciano Baroni

1º Secretário

Terenciano Steffani
Terenciano Steffani

2º Secretário

APROVADO
Sala de Sessões, 31 de 08 de 2011
Todson M. Andrade
PRESIDENTE DA CÂMARA



Justificativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2011

Senhores Vereadores

A Emenda Constitucional n.º 58, que alterou a redação do inciso IV, do *caput*, do art.29, da Constituição Federal, estabeleceu limite para o número de Vereadores. Assim sendo, tendo em vista que a alteração constitucional não fixou número, mas apenas o limite para tanto, se torna necessário que a Lei Orgânica Municipal, que é a lei de organização do município, traga tal definição.

Por conseguinte, os vereadores abaixo nominados apresentam a proposta de alteração da Lei Orgânica a fim de aumentar o número de Vereadores no município para 11 (onze), que é o limite permitido pela alínea 'b', inciso IV, do art.29, da Constituição Federal. Tal entendimento se justifica frente ao importante papel que o Vereador representa junto ao Poder Legislativo em representação da vontade popular.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação da Emenda ora proposta.

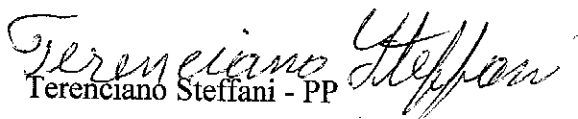
Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2011.



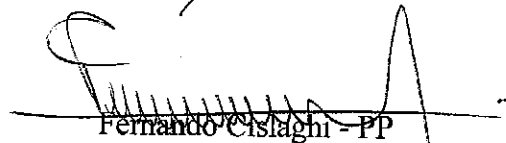
Todson Marcelo Andrade - PCdoB



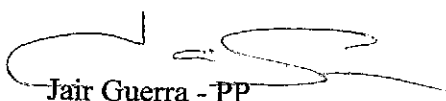
Valmir Zaparoli - PT



Terenciano Steffani - PP



Fernando Cislachi - PP



Jair Guerra - PP



Miguel Alberto Stanislososki - DEM